

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08. Centro. CEP: 57.480-000 * CGC: 12.224.895/0001-27 * Telefax: 641.1172
Adm.: VALTER ALVES DE CARVALHO

LEI Nº. 722/96-PMDG

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

Art. 1º - são estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Delmiro Gouveia para o exercício de 1997, compreendendo:

- I - As prioridades da Administração Municipal;**
- II - As Diretrizes gerais para Elaboração do Orçamento;**
- III - As Diretrizes Específicas para os investimentos;**
- IV - Organização e Estrutura do Orçamento;**
- V - Disposições sobre a Seguridade Social;**
- VI - Disposições sobre a Execução Orçamentária;**
- VII - Disposições Finais.**

CAPITULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As Prioridades estabelecidas para o orçamento de 1997 estão indicadas no anexo único desta Lei.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual a receita e despesas terão seus valores estimados e fixados, respectivamente, como segue:

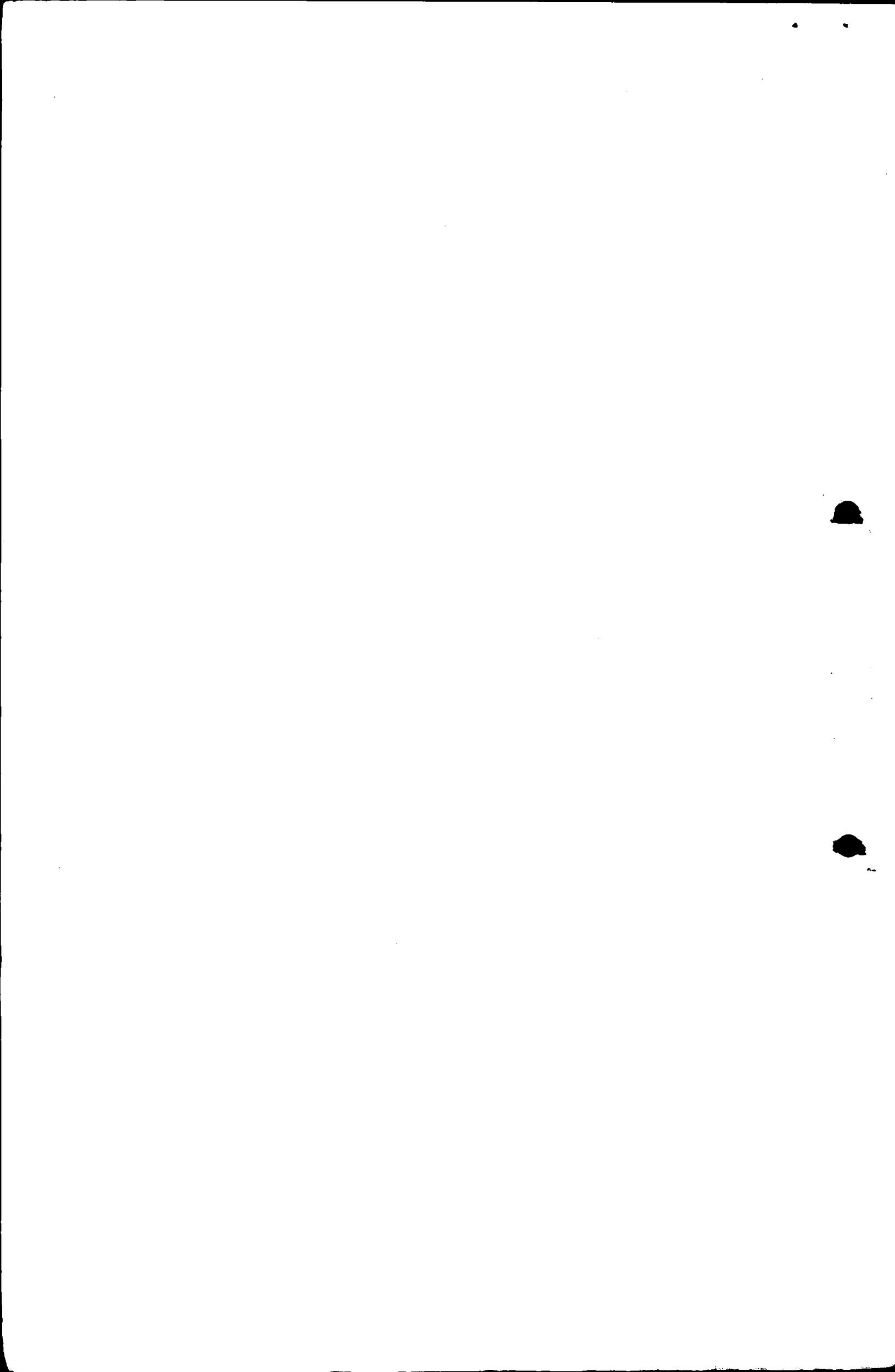
I - A estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três exercícios com tendências para mais ou para menos;

II - As despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ultrapassar sessenta por cento da Receita Corrente do Município, excluindo-se para o referido cálculo as receitas oriundas de convênios;

III - As despesas relativas as Sentenças Judiciárias serão fixadas com base nos valores das Precatórias enviadas pelo Poder Judiciário até o mês de Julho de 1996.

IV - As demais despesas serão fixadas a preço de Julho de 1996, obedecendo as tendências para mais ou para menos;

V - O Orçamento deverá obedecer, rigorosamente, o que determina o Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco



por cento) das receitas resultantes de impostos e transferência constitucionais no desenvolvimento do ensino;

VI - 10 % (dez por cento) do valor das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais deverá destinado aos serviços de saúde do Município.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - As Diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades orçamentarias e os órgãos a elas vinculados bem como o Poder Legislativo.

Art. 6º - A Proposta Orçamentaria obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar independente de contribuição, dando prioridade à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e a velhice.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão no orçamento os cursos destinados a ajuda financeira a entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 9º - O orçamento terá sua execução de acordo com as normas e principio estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - terão prioridade as pagamentos da dívida fundada e das sentenças judiciais.


CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Executivo deverá encaminhar, impreterivelmente, o Projeto de Lei Orçamentaria e seus anexos ao Poder Legislativo até 30 de agosto do ano curso.

Art. 12º - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja devolvido para Sanção do Executivo até 31 de Dezembro de 1996, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizarem até um doze avos mensal da despesa autorizada no Projeto de Lei em tramitação, até sua aprovação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia 02 de Agosto de 1996.


VALTER ALVES DE CARVALHO
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

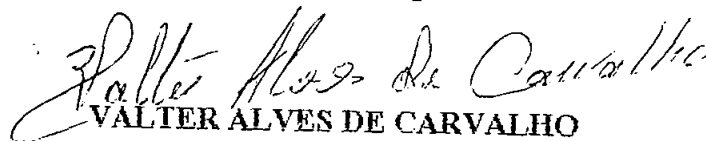
Praça da Matriz, 08. Centro. CEP: 57.480-000 * CGC: 12.224.895/0001-27 * Telefax: 641.1172
Adm.: VALTER ALVES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO LEI Nº. 722/96-PMDG

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares;
- 2 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- 3 - Construção de Linhas D'Água e Esgotos;
- 4 - Construção de Postos de Telefonia na Zona Rural;
- 5 - Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios;
- 6 - Urbanização de ruas, Avenidas, incluindo pavimentação asfálticas e a paralelepípedos;
- 8 - Construção e ampliação da rede de saneamento básico;
- 9 - Melhorias sanitárias em casas pobres;
- 10 - Construção de casa populares, inclusive em regime de mutirão;
- 11 - Construção e Ampliação da rede de Abastecimento D'Água;
- 12 - Construção e Ampliação da rede de Iluminação Pública;
- 13 - Construção e melhoramentos de estradas vicinais;
- 14 - Construção e Reforma de Matadouros Públicos;
- 15 - Construção e Reforma de banheiros e lavanderias públicas;
- 16 - Construção de uma usina de reciclagem de lixo;
- 17 - Aumento e/ ou renovação da frota de veículos;
- 18 - Construção de posto médico na COHAB nova;
- 19 - Construção de quadra de esportes na COHAB nova;
- 20 - Pavimentação e construção de esgotos nos bairros Eldorado, Campo Grande, Bairro novo, Área Verde, Ponto Chic e nos distritos de Barragem Leste e Sinimbú;
- 21 - Construção de praça no Distrito Sinimbú;
- 22 - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e obrigações patronais assim como obrigações trabalhistas, terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 23 - Construção de uma praça de Esportes no Bairro Palmeirão;
- 24 - Canalização de Água potável para o Povoado Canafistula.

Delmiro Gouveia 02 de Agosto de 1996.


VALTER ALVES DE CARVALHO
PREFEITO

